

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 49/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O CREA-PB E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL PARA FROTA DESTE CONSELHO.

(Processo: 1185474/2023)

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA-PB, sediado na Avenida Dom Pedro I, Nº 809, Centro, CEP: 58021-013 João Pessoa-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.667.024/0001-00 neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Civil Hugo Barbosa de Paiva Júnior, RG nº 1 , doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Gente Seguradora S/A inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, sediada na Rua Floriano Peixoto, 450 - Bairro: Centro Histórico, CEP: 90020-060 Porto Alegre/RS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Carlos Eduardo Pinto de Souza, portador da Carteira de Identidade nº e CPF n° tendo em vista o que consta no Processo nº 1185474/2023 e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018 do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas no Edital, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 10/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de SEGURO TOTAL (cobertura compreensiva, isto é, seguro total contra colisão, incêndio, roubo e furto), com assistência 24 horas, para veículos pertencentes à frota do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba Crea-PB (Lote Único), que estão distribuídos na Sede em João Pessoa-PB e nas Inspetorias do Crea-PB nas cidades de Campina Grande-PB, Guarabira, Patos, Sousa, Pombal, Cajazeiras e Itaporanga.



1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Especificação do Objeto:

- **1.2.1.** Os serviços de assistência emergencial (24 horas) incluem serviços de guincho, o percurso deve ter quilometragem ilimitada;
- **1.2.2.** Todos veículos possuem alarmes em funcionamento, não sendo autorizada à instalação de outros equipamentos pela CONTRATADA;
- 1.2.3. Todos os veículos possuem sistema de rastreamento em tempo real;
- **1.2.4.** São utilizados nas atividades finalísticas do Crea-PB, decorrentes da aplicação da Lei no 5.194/66, de acordo com a finalidade de cada veículo.
- 1.2.5. Na hipótese de qualquer tipo de sinistro com perda total do veículo segurado, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o pagamento da indenização, contados do protocolo por parte do Crea, dos documentos necessários à comprovação.
- 1.2.6. Em não sendo o caso de perda total, ou ainda no pagamento de terceiros eventualmente envolvidos, a CONTRATADA terá o prazo de 7 (sete) dias para autorizar o(s) conserto(s) do(s) veículo(s), também contados do protocolo por parte do Crea, dos documentos necessários à comprovação do sinistro.
- 1.2.7. Na hipótese de manutenção decorrente de sinistro em que incida no pagamento da franquia por parte do CREA-PB, a CONTRATADA deverá indicar apenas oficinas credenciadas que comprove a respectiva regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF/FGTS, Instituto Nacional de Seguro Social CND/INSS e demais certidões solicitadas pela Gerência Administrativa.
- **1.2.8.** No caso de alteração ou inclusão de veículos, a CONTRATADA deverá fornecer orçamento contemplando o valor do prêmio, considerando a proporcionalidade dos valores ofertados na licitação que originou este instrumento.
- 1.2.9. Será considerada perda total do veículo a hipótese em que os danos resultantes de um mesmo sinistro ultrapassem, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) do valor de referência (100% da tabela FIPE).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze meses), com início na data de 27/11/2023 e encerramento em 27/11/2024, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 2º, da Lei n. 8.666, de 1993.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- **3.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ 22.800,00 (Vinte e Dois Mil e Oitocentos Reais).
- **3.2**. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. COBERTURA DO SEGURO
- **4.1.1.** A cobertura prevista deverá ter abrangência em todo o território nacional.
- **4.1.2.** Carro reserva por 15 (quinze) dias em caso de sinistro.

4.2. CASCO

- **4.2.1.** Limite máximo de indenização até o valor do veículo segurado, 100% (cem por cento) tabela FIPE.
- 4.2.1.1. Não houve pagamento de indenizações nos últimos 12 (doze) meses;
- **4.2.2.** Cobertura de colisão, incêndio, roubo e furto.
- **4.2.3**. A Seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, incluindo as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até a oficina ou local adequado mais próximo do acidente, e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo:
- a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa destes; colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento, ainda que com veículos do próprio Crea-PB, e capotamento;
- b) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- c) Serviços de chaveiro.
- d) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- e) Acidente durante o transporte do veículo por outro apropriado;



- f) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- g) Granizo, furação e terremotos;
- h) Danos causados durante o período em que esteve em poder de terceiros, em consequência de roubo ou furto;
- i) Responsabilidade civil (RCF Danos Materiais e corporais);
- j) Acidente pessoal (APP Morte ou invalidez);
- k) Cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores;

4.3. FRANQUIA:

- **4.3.1.** A franquia somente será cobrada quando houver danos parciais, sendo isenta nos casos de perda total, furto, roubo e quando resultar acidentes em que o dano for causado apenas a terceiros;
- **4.3.2.** O valor da franquia não poderá ser superior a 10% do valor dos prejuízos.

4.4. DAS COBERTURAS

- **4.4.1.** Os valores a serem indenizados pela seguradora são os seguintes:
- 4.4.1.1. Casco: 100% da Tabela FIPE mais os valores dos acessórios e equipamentos;
- **4.4.1.2.** Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) nos seguintes valores por veículo:

- 4.4.1.3. Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) nos seguintes valores por passageiro:

- **4.4.1.4.** Em caso de sinistro com perda total, a indenização deverá ser de 100% dos valores consignados de acordo com a Tabela FIPE.



4.5. DADOS DA APÓLICE

- **4.5.1.** A apólice de seguro de automóveis adotada pela Contratada deverá conter, impreterivelmente, os itens a seguir, de acordo com os valores contratados:
- a) Valor referenciado, 100% (cem por cento) tabela FIPE Casco;
- b) Responsabilidade Civil Facultativa (DMT) Danos materiais;
- c) Responsabilidade Civil Facultativa (DCT) Danos corporais;
- d) Assistência 24 h (reboque, socorro mecânico, chaveiro, pane seca, sem limite de km);
- e) Cobertura de vidros, faróis, lanternas, retrovisores, para-brisa/traseiro, reparo de quebra para-choque, reparo de arranhões 1 a peça, reparo de arranhões demais peças;
- f) Valor da franquia de vidros, faróis, lanternas e retrovisores;

4.6. DO PERFIL DOS MOTORISTAS

4.6.1. Características individuais dos motoristas como idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.

4.7. DO ENDOSSO

- **4.7.1.** Os veículos que por ventura forem adquiridos e que não fazem parte desta contratação poderão ao longo de sua vigência, serem inseridos obedecendo às normas de inclusão por endosso.
- **4.7.2.** Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pelo CREA-PB e processadas pela seguradora, mediante endosso.

4.8. DA OFICINA

4.8.1. Fica a critério do Contratante a escolha da oficina, dentre aquelas credenciadas/autorizadas pela seguradora, para executar os reparos e danos.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Assistência 24 horas em todo o território nacional, inclusive com serviço de socorro (guincho), sem limite de quilometragem em qualquer caso que impossibilite o regular



funcionamento dos veículos segurados, impedindo-os de se locomoverem por seus próprios meios.

6. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo serão provenientes dos recursos orçamentários assim classificados: 6.2.2.1.1.01.04.09.023 – Seguro de Bens Móveis.

7. DA ATESTAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 7 (sete) dias úteis a partir das vigências das respectivas coberturas, mediante a apresentação da Apólice de Seguros acompanhado de boleto ou informações para depósito bancário, que conterá expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação.
- **7.2.** O pagamento será efetuado mediante a entrega da Nota Fiscal, em 1 (uma) via, e todos os documentos que comprovem a regularidade do INSS-CND; Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e da Dívida Ativa da União; Certidão Negativa Estadual e Municipal; Certidão Trabalhista (CNDT) e de outros exigíveis pelos órgãos competentes.
- **7.3.** Os pagamentos decorrentes da contratação serão realizados integralmente e diretamente a empresa seguradora.
- **7.4.** O pagamento será feito mediante a prestação dos serviços, em moeda corrente e por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA ou por meio da apresentação de boleto bancário.
- **7.5.** O Crea-PB reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação de serviços estiver em desacordo com as especificações.
- **7.6.** A atestação das notas fiscais ou faturas correspondentes à prestação dos serviços caberá ao Fiscal do Contrato, chefe imediato ou outro servidor designado para esse fim.

8. DO REAJUSTE

8.1. Em caso de prorrogação do ajuste, o preço proposto no lance final será reajustado, mediante negociação entre as partes, tendo como base as estatísticas de sinistro da seguradora, devidamente comprovadas, de acordo com as condições fixadas pelo órgão regulamentador competente, no caso, Superintendência de Seguros privados (SUSEP).



8.2. No caso de prorrogação, a CONTRATADA deverá oferecer desconto e aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus, de acordo com as normas da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

9. DA RESCISÃO

- **9.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- **9.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Crea, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **9.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Crea-PB.
- 9.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- **9.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **9.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas;
- 10.1.2. Em decorrência da contratação;
- 10.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.6. Cometer fraude fiscal.
- **10.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- **10.2.1**. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



- **10.2.2.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- **10.2.3.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- **10.2.5**. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- **10.2.6**. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- **10.2.6.1.**A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.
- **10.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- **10.3.** As sanções previstas nos subitens 17.2.1,17.2.5, 17.2.6 e 17.2.7 do Termo de Referência poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- **10.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- **10.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **10.4.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **10.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



- **10.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 10.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **10.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **10.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **10.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- **10.10**. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **10.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



12. FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de João Pessoa-PB - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Pessoa, 29 de Novembro de 2023.

HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR:	Assinado de forma digital por HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR: Dados: 2023.11.29 10:08:42 -03'00'
Eng. Civil HUGO BARBOSA DE PAIVA JÚNIOR	
PRESIDENTE – CREA/PB	
CON	FRATANTE
VICTORIA MACCA SOARES:	ARI Assinado de forma digital por VICTORIA MACCARI SOARES:
	DO PINTO DE SOUZA

CNPJ: 90.180.605/0001-02 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: